DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3904/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13378/2016
PROTOCOLO	: 1698176
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 017/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 270 (DUZENTOS E SETENTA) TUBOS DE CONCRETOS PB-800MM PARA MANUTENÇÃO DOS ESCOADORES DE ÁGUA NAS ESTRADAS VICINAIS.
CONTRATADA	: PRÉ MOLDADOS CONCORDIA LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 70.760,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 270 (DUZENTOS E SETENTA) TUBOS DE CONCRETOS PB-800MM PARA MANUTENÇÃO DOS ESCOADORES DE ÁGUA NAS ESTRADAS VICINAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 017/2016 (f. 27-46) e formalização do Contrato Administrativo nº 072/2016 (f. 136-140), firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e de outro lado **Pré Moldados Concordia Ltda - Epp,** CNPJ/MF nº 05.290.116/0001-26, representada pelo Sr. Emerson Greco, CPF/MF nº 608.052.931-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 270 (duzentos e setenta) tubos de concretos pb-800mm para manutenção dos escoadores de água nas estradas vicinais, no valor de R$ 70.760,00 (setenta mil, setecentos e sessenta reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 21097/2016 (f. 149-152) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 017/2016 e formalização do Contrato Administrativo n° 072/2016.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 4083/2017 (f. 170-171) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 017/2016 e na formalização do Contrato Administrativo nº 072/2016.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 25/4/2016 e a publicação de seu extrato ocorreu em 26/4/2016 (f. 143), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 017/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 072/2016, firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e de outro lado **Pré Moldados Concordia Ltda - Epp,** CNPJ/MF nº 05.290.116/0001-26, representada pelo Sr. Emerson Greco, CPF/MF nº 608.052.931-91, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator